



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CONTRATO Nº 15/2023

Contrato para prestação de serviços, em caráter de exclusividade, de: processamento dos pagamentos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas, decisão judicial e outras despesas de pessoal relacionadas com a prestação de serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; agente pagador de fornecedores em geral; agente arrecadador, por meio de boleto de cobrança ou PIX; disponibilização dos valores nas contas pagadoras referente aos empenhos a fornecedores deste Tribunal, que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e o **Itaú Unibanco S/A**.

Pelo presente contrato, à vista dos autos nº **202209000357847**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 973.761.671-53, residente e domiciliado nesta Capital, e o **ITAÚ UNIBANCO S.A**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais abaixo indicados, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº 15/2023, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA GLOBAL**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e observadas as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de processamento dos pagamentos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas, decisão judicial e outras despesas de pessoal relacionadas com a prestação de serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO; agente pagador de fornecedores em geral; agente arrecadador, por meio de boleto de cobrança ou PIX; disponibilização dos valores nas contas pagadoras referentes aos empenhos a fornecedores deste Tribunal, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Edital nº 15/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este ajuste está vinculado ao Edital de Licitação nº 15/2023 – PROAD 202209000357847 – ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não há previsões orçamentárias, uma vez que o objeto da licitação não trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, portanto não haverá desembolso de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** é de R\$ 30.000.005,00 (trinta milhões e cinco reais).

§1º O valor acima é líquido, não cabendo a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

§2º O pagamento do valor será em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias por meio de Guia de Recolhimento/boleto fornecido pela Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**.

§3º Ocorrendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATADA** serão cobrados encargos moratórios calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = (N \times Vp \times (I / 365)) + (((Vp \times 0,5\%) / 30) \times N)$$



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

EM – Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N – Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP – Valor em atraso;

I – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATADA** não fará jus à remuneração direta pela prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, bem como o isentará do pagamento de taxas ou encargos em razão da prestação dos serviços, referentes a quaisquer serviços bancários correlatos (v.g. lançamento de crédito ao servidor, emissão de extratos diários e mensais, emissão de boletos de liquidação e compensação, transferência de TED e DOC, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios), incluindo os pagamentos e recebimentos realizados por meio de pagamento denominado PIX, em qualquer de suas formas.

§1º Nos pagamentos realizados por meio SiofiNet, a **CONTRATADA** isentará os credores/fornecedores do **CONTRATANTE**, quando os mesmos mantiverem conta vinculada na **CONTRATADA**, do pagamento de taxas ou encargos incidentes sobre as transações bancárias referentes ao pagamento pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

§2º No caso de ser informada conta para crédito em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, o pagamento ficará sujeito a eventual cobrança de tarifa bancária, de acordo com a tabela praticada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS

I – O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura;

II – A prestação dos serviços decorrentes da contratação será iniciada a partir da assinatura deste contrato;

a) Haverá a possibilidade de concessão do prazo de 30 (trinta) dias para adequação de questões operacionais por parte do **CONTRATANTE**;

b) O prazo para integração do sistema da **CONTRATADA** com o SiofiNet será de 120



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

(cento e vinte) dias contados da assinatura deste contrato;

b.1) Não será contabilizado neste prazo o período em que a conclusão dos serviços depender de atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATANTE**;

c) O **CONTRATANTE** emitirá ordem de serviço para formalizar o início da prestação do serviço apenas após finalizada a integração com os sistemas internos do TJGO.

III – Para reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados: 5 (cinco) dias, contados da comunicação efetuada pelo **CONTRATANTE**;

IV – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e consideram-se os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

V – Só iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – As obrigações do **CONTRATANTE** são:

a) Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais recursos vinculados à folha de pagamento na instituição financeira **CONTRATADA**;

b) Centralizar as contas pagadoras e arrecadoras vinculadas ao CNPJ nº 02.292.266/0001-80 do Gabinete da Presidência do TJGO e ao CNPJ nº 02.050.330/0001-17 do FUNDESP – PJ – Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário;

c) Enviar mensalmente por meio eletrônico, se possível, com 2 (dois) dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

d) Transferir para conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, mensalmente, os recursos financeiros e administrativos necessários para cobertura da folha de pagamento dos servidores, a fim da efetivação do pagamento;

e) Fiscalizar a execução dos serviços contratados e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais previstas no contrato e na legislação em vigor;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

f) Informar à **CONTRATADA** a previsão dos pagamentos com antecedência de 24 horas e depositar na conta-corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas, se possível, da data prevista para a realização dos pagamentos;

g) O **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a **CONTRATADA** sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à **CONTRATADA** a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo **CONTRATANTE**.

§1º É facultativo ao **CONTRATANTE** a manutenção dos valores depositados nas contas referentes às retenções nos pagamentos aos fornecedores (Resolução 169 e 183 CNJ), e demais contas que poderão surgir, na instituição financeira **CONTRATADA**.

§2º A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

II – As obrigações da **CONTRATADA** são:

a) Abrir e manter, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a usualmente denominada conta-salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONTRATANTE**, para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos créditos informados pelo **CONTRATANTE** em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente;

b) A **CONTRATADA** deverá ter sistema informatizado compatível com o do **CONTRATANTE**, especialmente com integração ao SIOFINet – Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás ou outro que vier a substituí-lo, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, devendo também arcar com todas as despesas de adaptação;

c) Caso não haja a integração mencionada na alínea anterior, a **CONTRATADA** deverá promovê-la, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, conforme previsto na alínea “b”, inciso II da Cláusula Sexta deste Contrato, estando sujeita a penalidade prevista no Termo de Referência e neste contrato;

d) Proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Pagamento de Pessoal, dos fornecedores, das diárias e ajuda de custo do **CONTRATANTE** de acordo com as exigências do SIOFINet – Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira, mantido e administrado pelo Poder Executivo do Estado de Goiás;

e) Terá direito a instalação de terminais para atendimento eletrônico, no prazo disposto no Termo de Referência e neste contrato, nas dependências do Tribunal de Justiça, Fórum Cível e Fórum Criminal da Comarca de Goiânia e nas maiores comarcas do Estado, desde que haja disponibilidade de espaço físico, pagamento dos encargos de ocupação e arque com os custos de instalação;

f) Poderá disponibilizar aos servidores todos os benefícios concedidos aos demais clientes da instituição financeira, aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis com o mercado;

g) Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), sem ônus, com disponibilidade no mesmo dia, para crédito na conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central;

h) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, magistrados ativos, inativos e pensionistas, decisão judicial e outras despesas de pessoal relacionadas à folha de pagamento, com base nos relatórios enviados por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados após envio do citado relatório;

i) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, o relatório de conciliação bancária dos créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

j) Atender as demandas de manutenções corretivas, em casos de falhas ou erros no funcionamento dos sistemas da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e as demandas de manutenções evolutivas, como atualizações de software ou desenvolvimento de novas funcionalidades, em prazo razoável a ser estabelecido em conjunto com o **CONTRATANTE**;

k) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste contrato, no edital e seus anexos;

l) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

m) Fornecer suporte técnico nas atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado, em especial no desenvolvendo dos arquivos de remessa e retorno;

n) Não receber boleto de cobrança após a data de vencimento;

o) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;

p) Poderá conceder crédito consignado em folha de pagamento aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos (aposentados), pensionistas, em condições especiais, atendidos os requisitos, pressupostos, taxas e juros e normas internas do banco vencedor da licitação, de conformidade com o Decreto Judiciário nº 1.438/2020, observada a margem de comprometimento da renda informada pelo **CONTRATANTE**;

q) Operar, como agente pagador, todos os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a fornecedores por meio de arquivos eletrônicos, ordens de pagamentos, autenticação em caixa de contas e boletos bancários, transferências bancárias, e outros meios legais, conforme cada caso específico;

r) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

s) É facultativa a abertura de conta depósito – bloqueada para movimentação – em nome das empresas contratadas para prestação de serviços junto ao **CONTRATANTE**, unicamente para a finalidade de depósito das retenções de encargos trabalhistas destacados do pagamento do valor mensal devido a estas empresas e com movimentação somente por ordem do TJGO, nos termos da Resolução nº 169/2013 do CNJ, com suas alterações;

t) No caso de abertura da conta depósito, referida na alínea anterior, deverá obedecer toda a regulamentação prevista na Resolução nº 169/2013 do CNJ, com suas alterações, quanto aos depósitos, resgates, remuneração dos valores depositados, cumprimento dos prazos, movimentação, consulta de saldos e extratos, durante toda a execução do contrato, conforme termo de cooperação a ser firmado entre o TJGO e a instituição financeira;

u) Arcar com a manutenção e as adequações necessárias no sistema de informática,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

sendo de sua responsabilidade qualquer tipo de invasão, perda ou vazamento de dados ocorridos por meio de vulnerabilidades contidas na aplicação da **CONTRATADA**, obrigando-se a atualizar constantemente o sistema para proteger das ameaças atuais e futuras;

v) Indicar um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão com domicílio em Goiânia/GO para fins de contato e comunicação direta com o **CONTRATANTE**, os quais farão canal direto de suporte com pessoal treinado para lidar com as dúvidas operacionais e de TI com prazo razoável de resposta;

x) Manter uma agência gestora do contrato instalada em Goiânia, indicando um representante com autonomia gerencial responsável pelo atendimento ao **CONTRATANTE** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, considerando que algumas transações bancárias ou solução de problemas operacionais exigem a presença física dos servidores ou gestores do TJGO, bem como alguns pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** são realizados mediante a autenticação de contas e boletos bancários diretamente no caixa do banco, dentro da agência, conforme cada caso específico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

(saldo), em caso de descumprimento parcial da obrigação;

V – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso não haja a integração do sistema da **CONTRATADA** com o SiofNet no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste contrato.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento e/ou prestação de serviços parcial ou integral do objeto contratado.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

b) Redução da qualidade dos serviços prestados.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Paralisar a prestação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

d) Recusar-se a assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§7º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

I – O **CONTRATANTE**, por meio da Diretora de Recursos Humanos, Sra. Wanessa Oliveira Alves, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a **CONTRATADA** sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à **CONTRATADA** a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo **CONTRATANTE**;

II – A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para a rescisão do presente contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

As partes submetem-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e a legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial do objeto contratado, ainda que atendam as condições estabelecidas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42, da Lei nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

I – A CONTRATADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

II – Os colaboradores da CONTRATADA deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

III – A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores;

IV – A CONTRATADA responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas à **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I – Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental em atendimento ao artigo 170 da CF/1988, ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, aos artigos 7º e 25 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); artigo 4º, inciso I, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); e artigos 5º e 6º, inciso XII, da lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC);

II – Cumprir, no que couber, as exigências da Instrução Normativa nº 01, de 19 de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação com a Administração Pública Federal;

III – A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do **CONTRATANTE** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administradores e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

V – A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

VI – A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais estão elencadas no item 16 do Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

CONTRATADA
Itaú Unibanco S.A

Gustavo Henrique Gomes
CPF nº 994.178.121-49
Testemunha

CONTRATADA
Itaú Unibanco S.A

Luciana Cristina Fonseca de Abreu
CPF nº 300.205.198-50
Testemunha

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 644727332180 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000357847 (Evento nº 122)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/03/2023 às 15:06

GUSTAVO HENRIQUE GOMES

ASSESSOR JURÍDICO III

ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/03/2023 às 16:59



Este documento foi assinado digitalmente por Vania Cristina La Falce, Vania Cristina La Falce e Leandro Roberto Dominiqini. Este documento foi assinado eletronicamente por Luciano Oliveira Fonseca De Abreu. Para verificar a autenticidade das assinaturas deste documento, acesse nosso site no pelo endereço <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 9A11541E75A4E07A01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 644727332180 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000357847 (Evento nº 122)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/03/2023 às 15:06

GUSTAVO HENRIQUE GOMES

ASSESSOR JURÍDICO III

ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/03/2023 às 16:59



Este documento foi assinado digitalmente por Vania Cristina La Falce, Vania Cristina La Falce e Leandro Roberto Dominiqini. Este documento foi assinado eletronicamente por Luciano Oliveira Fonseca De Abreu. Para verificar a autenticidade das assinaturas deste documento, acesse nosso site no pelo endereço <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 9A11541E75A4E07A01



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9A11-541B-75AE-D7A0> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A11-541B-75AE-D7A0



Hash do Documento

44B68CF46D03514B077609277F87D60AB97ECA91FF719394349ED52E4FA93990

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2023 é(são) :

Vania Cristina La Falce (Representante Itaú Unibanco) - 181.754.158-78 em 16/03/2023 11:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Luciana Cristina Fonseca De Abreu (Testemunha) - 300.205.198-50 em 15/03/2023 11:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: l*****u@itau-unibanco.com.br; SMS: *****70

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 15 2023 11:59:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5634688 Longitude: -46.6321408 Accuracy: 20397.260592416216

IP 200.196.153.150

Hash Evidências:

3FF14163FAF8F22684375504520C7CF2443E343D005C988B05E0F94DD8F7BE4D

Leandro Roberto Dominiquini (Representante Itaú Unibanco) - 294.299.308-18 em 15/03/2023 08:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 648232532984 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000357847 (Evento nº 124)

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 17/03/2023 às 14:04

